



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belém

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 481/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À ENERGISA S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos oriundos do consumo de energia elétrica e, vencidos entre 11 de março de 2008 a 04 de janeiro de 2017, junto à concessionária de energia elétrica, ENERGISA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Art. 2º. O débito confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante de R\$ 100.145,86 (cem mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), cujo pagamento se dará da seguinte forma:

I – R\$ 20.029,17 (Vinte Mil e vinte e nove reais e dezessete centavos) em pagamento à vista;

II- o restante acrescido de R\$ 10.396, 21 (dez mil trezentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) a título de juros, financiamento e acréscimos, totalizando R\$ 90.512,90 (noventa mil quinhentos de doze reais e noventa centavos).

Parágrafo Único. O valor do débito de que trata o inciso primeiro será diluído em 24 (vinte e quatro) parcelas, entre os anos de 2019 e 2021.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - São partes integrantes desta lei os documentos constantes dos anexos.

Belém, 30 de outubro de 2019.


RENATA CHRISTINNE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA
PREFEITA CONSTITUCIONAL